



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 04/2025 PROCESSO N. 10/2025-CMM REQUISIÇÃO DE COMPRAS N. 04/2025

AUTORIZO a realização de processo de Dispensa de Licitação, destinada à contratação de empresa especializada para elaboração de projeto lógico e elétrico para ampliação da infraestrutura de rede da Câmara Municipal de Maringá, e DETERMINO a contratação direta da empresa TRIX ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., inscrita no CNPJ n. 35.458.932/0001-67, com proposta no valor de **R\$ 7.450,00 (Sete mil quatrocentos e cinquenta reais)**, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, observado o limite legal da respectiva dotação orçamentária (3.3.90.39.05.00 - Serviços Técnicos Profissionais).

A adoção de Dispensa de Licitação para referida contratação justifica-se considerando o valor da aquisição, o qual não excede o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, obtido a partir de pesquisa de preços em outras licitações realizadas pela administração pública.

A fim de receber propostas de eventuais interessados, foi publicado no PNCP e no Portal da Transparência da Câmara o **Aviso de Contratação n. 04/2025**.

Após a análise das propostas recebidas, restou classificada em primeiro lugar, após aplicação do critério de desempate previsto no art. 60 da lei nº 14.133/2021, por ter apresentado o melhor preço para a contratação, a empresa TRIX ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., inscrita no CNPJ n. 35.458.932/0001-67, com proposta no valor de **R\$ 7.450,00 (Sete mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

A partir da análise dos preços obtidos, verificou-se que o menor orçamento coletado está abaixo do limite de valor autorizado para adoção de Dispensa de Licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, qual seja, R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), já atualizado conforme [Decreto n. 12.343/2024](#). Portanto, no presente caso, a contratação direta por Dispensa de Licitação atende ao requisito da lei.

Dessa forma, a contratação direta pelo menor orçamento apresentado trata-se de medida de economia de recursos se considerados os custos de realização de um procedimento licitatório. Ademais, mostra-se juridicamente viável e economicamente vantajosa e preferível, principalmente em razão da celeridade do procedimento.

Verifica-se, ainda, que neste ano de 2025 não foi realizada nenhuma contratação relativa ao mesmo mercado fornecedor, qual seja, projetos para engenharia elétrica.

Em que pese o andamento das obras de ampliação do prédio sede da Câmara, observa-se que os objetos são diversos, já que a presente contratação busca realizar as intervenções necessárias para adequação da rede de lógica na área dos antigos gabinetes, que não estão na área de intervenção da obra e com aquela execução não se confundem.

Diante das razões apresentadas e levando em consideração que o objetivo do procedimento licitatório é encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como que a realização de um Pregão poderia gerar gastos excessivos a esta Casa desproporcionais à contratação do objeto, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, prestigiou-se o princípio da economicidade, verificando que a licitação é possível, porém dispensável, não restando dúvidas de que a opção mais vantajosa é a contratação direta, pelo menor orçamento apresentado.

Maringá, data da assinatura eletrônica.

MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ
Presidente da Câmara de Maringá



Documento assinado eletronicamente por **Majorie Catherine Capdeboscq, Presidente**, em 10/04/2025, às 11:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0384155** e o código CRC **9C931433**.

25.0.000000847-0

0384155v3